



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Estabelece a Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 234ª reunião, sendo a 169ª sessão em caráter ordinário, realizada em 09 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em que estão elencados os seguintes aspectos: disposições preliminares, diretriz e estratégias, normatização das ações de cultura, recursos financeiros, avaliação das ações de cultura e disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFVJM aprovou sua primeira Política Cultural em 2012, sendo a segunda universidade federal a possuir um documento relacionado à cultura ou em que a cultura ocupasse lugar de destaque.

Art. 3º No âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), a diretoria responsável pela atuação na cultura é a Diretoria de Cultura.

Art. 4º A Diretoria de Cultura da Proexc possui como missão promover a cultura, em seu sentido ampliado, e as artes, na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, através de ações que fomentem, apoiem e valorizem a pluralidade de saberes e linguagens presentes nas nossas territorialidades, a interação passado-presente-futuro e a transversalidade entre cultura-ciência-arte.

Art. 5º Esta política considera cultura, conforme conceito elaborado pelo antropólogo Néstor García Canclini, como o conjunto de processos simbólicos e materiais através dos quais grupos sociais representam e dão sentido à vida, marcados pela hibridização, conflito e consumo.

Art. 6º Esta política reconhece que a Cultura é um eixo formativo transversal, e, assim como o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, também deve ser considerada um pilar estruturante das instituições de

ensino superior no Brasil. Reafirma, ainda, no âmbito da UFVJM, a necessidade premente de constituir, valorizar e apoiar espaços de cultura e arte na estrutura organizacional acadêmica, bem como de promover a formação, a produção, o acesso e a fruição das diversas expressões artísticas, da memória e da diversidade, especialmente daquelas presentes nas regiões de abrangência da UFVJM.

Art. 7º O fortalecimento da Cultura como campo transversal de conhecimento é uma responsabilidade institucional, que deverá contribuir para a formação profissional e humana da comunidade acadêmica e dos demais sujeitos que se relacionam com a universidade em seus territórios de abrangência, com ações orientadas pela valorização das subjetividades, pelo respeito à diversidade, pela atenção aos direitos humanos e pelo compromisso com o acesso às políticas públicas de promoção social.

Art. 8º Os projetos e ações culturais propostos e apoiados pela Diretoria de Cultura da Proex deverão se alinhar à diretriz e estratégias elencadas nesta política.

CAPÍTULO II

DA DIRETRIZ E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 9º A diretriz desta política consiste em atuar na promoção, no fomento, na valorização e na preservação da Cultura, do Patrimônio, dos Saberes e Fazeres tradicionais e das Artes na UFVJM e nas diversas regiões de abrangência da Universidade.

Art. 10 Para a garantia da diretriz estabelecida no Art. 9º, esta política estabelece as seguintes estratégias:

PARA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA DA DIVERSIDADE CULTURAL

a) Atuar na proteção e promoção da diversidade cultural, especialmente das regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

b) Apoiar a elaboração, institucionalização, divulgação e operacionalização do reconhecimento do notório saber de mestras e mestres das culturas tradicionais que se relacionam com os nossos territórios de abrangência;

c) Apoiar, promover e fomentar projetos de salvaguarda e divulgação das culturas populares e dos saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais presentes em nossos territórios de abrangência;

d) Apoiar, promover e fomentar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial dos territórios de abrangência da UFVJM;

e) Propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural;

f) Apoiar, promover e fomentar promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais dos territórios de abrangência da UFVJM.

PARA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

a) Formar, apoiar, e fomentar, por meio de cursos, oficinas e editais, grupos culturais e artísticos presentes na UFVJM e em seus territórios de abrangência;

b) Incentivar, apoiar e fomentar projetos voltados à realização de encontros e seminários

culturais, festivais artísticos e culturais, festas literárias e à divulgação e difusão da produção cultural dos nossos territórios de abrangência, inclusive em plataformas digitais, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade;

c) Propor, incentivar e fomentar oficinas e minicursos em conjunto com mestres e mestras da cultura popular, tendo em vista o encontro, a partilha, a valorização e a troca de saberes entre as comunidades tradicionais dos nossos territórios de abrangência e a comunidade acadêmica.

PARA FOMENTO E FRUIÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

a) Propor, incentivar e fomentar eventos culturais integrados ao calendário acadêmico da UFVJM que tenham por objetivo apresentar, divulgar e valorizar os trabalhos de artistas docentes, discentes, e técnicos administrativos, colaboradores terceirizados e grupos artísticos e culturais dos territórios de abrangência;

b) Promover estratégias que ampliem o debate sobre a transversalidade da Cultura na Universidade, incentivem a formação de público e fortaleçam parcerias com agentes, grupos e instituições culturais externas à UFVJM;

c) Estimular a comunidade acadêmica e dos territórios de abrangência da UFVJM, por meio de chamamentos públicos, editais e concursos, ao desenvolvimento de habilidades em Cultura e Artes, nas suas diversas formas e linguagens;

d) Buscar e divulgar informações sobre órgãos de fomentos voltados a atividades artísticas e culturais.

PARA ESTABELECIMENTO E FORTALECIMENTO DE PARCERIAS

a) Aprimorar estratégias institucionais para estreitar relações da UFVJM com instituições dedicadas à difusão, valorização e fomento da cultura, especialmente nas regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

b) Estreitar relações da UFVJM com as instituições de Educação Básica e Ensino Superior presentes em nossas regiões de abrangência, com vistas ao fortalecimento de ações que integrem Educação, Cultura e Artes.

c) Ampliar parcerias e intercâmbios com as Secretarias de Cultura e de Educação, e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal e contribuir para implementação dos sistemas de cultura nos diferentes âmbitos;

d) Propor e fomentar ações que ampliem as redes de cultura e parcerias com grupos artísticos e culturais, agentes, fazedores e fazedoras de cultura, mestres e mestras do saber, que atuam nos territórios de abrangência da UFVJM;

e) Propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais presentes na UFVJM e em seus territórios de abrangência, difundindo bens, conteúdos e valores;

f) Apoiar projetos que incentivem a economia criativa e colaborem com a estruturação da economia da cultura local e regional.

PARA ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CULTURA NA UNIVERSIDADE

a) Criar e fortalecer a Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau), espaço privilegiado para o debate e a elaboração de estratégias para o atendimento desta Política Cultural e de seus desdobramentos, composta por servidores(as) vinculados(as) à Diretoria de Cultura, coordenadores(as) dos projetos aprovados no Programa de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte) e demais membros (da comunidade interna ou externa à UFVJM) que manifestarem interesse em Chamada Pública própria. O Regimento da Cacau deverá ser elaborado quando da sua instituição;

b) Aprimorar o Sistema Integrado de Extensão e Cultura para qualificação do registro de ações, projetos e eventos desenvolvidos no âmbito da UFVJM e/ou em parceria com grupos e instituições culturais dos nossos territórios de abrangência;

c) Aprimorar os instrumentos de divulgação das ações culturais no âmbito da UFVJM e para alcance da comunidade externa;

d) Manter o Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte), com valores equiparados aos contemplados em projetos e programas de pesquisa e extensão universitária, ampliando a oferta de bolsas conforme o aumento da demanda e a disponibilidade orçamentária da Proexc.

CAPÍTULO III

DA NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 11 As ações culturais e artísticas apoiadas pela Proexc serão realizadas na forma de programas, projetos, oficinas, minicursos, cursos e eventos. Estas ações deverão estar devidamente registrados na Proexc e vinculadas a Chamamentos/Editais públicos abertos pela Diretoria de Cultura ou pela Proexc.

Art. 12 As normas e procedimentos para a proposição, aprovação, registro, execução e acompanhamento estarão contidos no Regulamento das Ações Culturais, a ser elaborado pela Cacau e aprovado nas instâncias competentes no período de até 6 (seis) meses após a publicação desta Política Cultural.

Art. 13 O regulamento deverá ser revisto e atualizado nas seguintes circunstâncias: sempre que a comunidade acadêmica entender como necessário; para estar em conformidade com as legislações de alcance federal e que versem sobre a Cultura e as Artes, considerando avanços para o seu fortalecimento.

Art. 14 Até que se publique o Regulamento das Ações Culturais, deverão ser observadas as normativas já vigentes, sem prejuízo às ações em curso e planejadas pela Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Os recursos financeiros destinados à execução do Procarte, assim como às demais ações promovidas pela Diretoria de Cultura, serão oriundos da dotação orçamentária da Proexc, observando-se o mínimo de 20% do valor total recebido por esta pró-reitoria.

Art. 16 Os recursos financeiros também poderão ser recebidos de fontes externas, públicas ou privadas, conforme os trâmites regulamentados pela instituição.

Art. 17 Na gestão dos recursos destinados à cultura na UFVJM poderá se optar por uma ou mais alternativas a seguir: a) uso como despesas de custeio conforme os trâmites adotados internamente; b) contratação de Fundação de Apoio, conforme os ritos instituídos; c) a gestão direta dos recursos,

observando-se o disposto pela Lei 14903/24, que estabelece o Marco Regulatório ao Fomento da Cultura, ou equivalente, em caso de atualização ou substituição desta.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

Art. 18 Caberá à Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau) desenvolver uma sistemática de avaliação das ações de cultura, construindo instrumentos e metodologias para tal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe 26/2012.

Flaviana Tavares Vieira
Vice-Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consepe**, em 10/04/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2078788** e o código CRC **3C3B2101**.